



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 054/2018**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018**  
**AUTORA: IVANIR MARIA GNOATTO VIANA**  
**RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO**

**I - RELATÓRIO**

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 29/05/2018.

Trata-se de Projeto de Resolução nº 001/2018, de autoria da Vereadora Ivanir Maria Gnoatto Viana, que “Modifica a redação do caput do artigo 33 do Regimento Interno, e acresce o inciso VII; r artigo 46 – B, e dá outras providências.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 003/004) e parecer jurídico (fls. 009/011), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.

Lauda 1 de 6



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

### II - ANÁLISE

O presente Projeto de Resolução nº 001/2018, de autoria da Vereadora Ivanir Maria Gnoatto Viana, que “Modifica a redação do caput do artigo 33 do Regimento Interno, e acresce o inciso VII; r artigo 46 – B, e dá outras providências.”

A iniciativa do presente Projeto de Lei preenche os requisitos legais, podendo ter iniciativa na Câmara Municipal, conforme estabelecido no artigo 89, do Regimento Interno e artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, assim, não possui vício de iniciativa.

Vejamos o que estabelece o seguinte Projeto de Resolução 001/2018:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O “caput” do artigo 33, da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Haverá 7 (sete) Comissões Permanentes, compostas de três vereadores (priorizando as vereadoras) cada uma, com as seguintes denominações:

Lauda 2 de 6



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
019	A

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Art. 2º - O artigo 33, da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, que constitui o Regimento Interno, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

.....  
.....

**VII - COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER.**

Art. 3º - Acresce-se a Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, o artigo 46-A, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46-B. À Comissão de Defesa da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara ainda, competirá:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti - discriminatórias de âmbito da Câmara;

III - Emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados à mulher;



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
020	

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

IV - Cooperar com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V - Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

VI - Promover audiências públicas, inerentes a defesa e esclarecimentos as mulheres.

VII - Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara.

“Toda iniciativa provocada ou implementada pela Comissão de Defesa da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara”.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

A alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste, somente poderá ser alterada, conforme determinado nos artigos 228 e 229, vejamos:

Art. 228. O Regimento Interno da Câmara **somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.**

  
  
Lauda 4 de 6



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
021	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**Art. 229. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:**

**I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;**

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça e Redação;

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (grifo nosso)

Conforme determina o artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Resolução nº 001/2018 respeita a iniciativa e obedece o número mínimo dos membros da Câmara Municipal, pois teve iniciativa de 08 (oito) Vereadores, respeitando assim, 1/3 dos membros, conforme acima demonstrado.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Resolução nº 001/2018, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Ivanir Maria Gnoatto Viana, que “Modifica a redação do caput do artigo 33 do Regimento Interno, e acresce o inciso VII; r artigo 46 – B, e dá outras providências.”

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade.**



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
022	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**III - CONCLUSÃO**

Logo, a presente proposição de iniciativa da Senhora Vereadora Ivanir Maria Gnoatto Viana, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional.**

**IV - VOTO**

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2018.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator

**V - VOTO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHORA VEREADOR **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** (Membro): Voto **“pelas as conclusões do relator”**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2018.

Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** – Membro.